



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

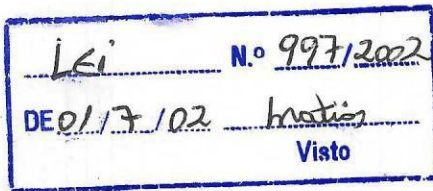
C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 230/98

SÚMULA:- Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes.



JULIO BIFON, prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e o que estabelecem o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, e o decreto estadual nº 5.439, de 1 de setembro de 1982,

OBS: FICA EXTINTOS OS
DECRETOS 231/98 E
262/98

RENOVADO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como nas de recuperação de dependentes no Município de Sarandi.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

- I - O Conselho Municipal de Entorpecentes;
- II - A Divisão de Fiscalização de Deptº. de Finanças;
- III - As Divisões de Saúde e Bem Estar Social;
- IV - A Divisão de Ensino Fundamental do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- V - A Imprensa local;
- VI - A Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - A Assessoria Jurídica do Município;
- VIII - A polícia Militar;
- IX - O Ministério Público;
- X - O Poder Judiciário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único - O Conselho Municipal de Entorpecentes é o órgão central do sistema e será diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - Formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes;

II - Estabelecer prioridades, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes;

III - Manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes;

IV - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos dos Sistemas Federal e Estadual, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação de dependentes;

V - Estimular pesquisas que visem ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Promover a realização de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar Professores de 1º e 2º Grau e Nível Superior, ministrados por profissionais ou especialistas na área de tóxicos, através de Convênios com os Sistemas Federal e Estadual;

VII - Postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e demais órgão ligados à área de educação, a inclusão de matéria referente a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica nos currículos dos cursos de formação de professores;

VIII - Postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à educação no Município de Sarandi, a inclusão de itens específicos a respeito de substâncias entorpecentes na área de ciências, dos currículos de 1º Grau;

IX - Manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos;

X - Auxiliar a Polícia Federal, no trabalho de prevenção, fiscalização e repressão de drogas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

Município;
I - um representante da Assessoria Jurídica

Saúde e Bem Estar Social;
II - um representante do Departamento Municipal de

de Educação, Cultura e Esportes;
III - um representante do Departamento Municipal

Municipal;
IV - um representante do Poder Executivo

V - um representante da Polícia Civil;

VI - um representante da Polícia Militar;

VII - um representante do Poder Judiciário;

VIII - um representante do Ministério Público;

IX - um representante da Imprensa local;

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Sarandi, de comprovado conhecimento na área de entorpecentes;

Parágrafo 1º - Para cada membro do Conselho Municipal de Entorpecentes será indicado um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros e respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Os membros referidos nos itens I a IV e respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - Os membros referidos nos itens V a X e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por uma pessoa de comprovado conhecimento na área de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja Conselheiro, podendo ser reconduzido por mais de um mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo, indicado pelo Presidente e designado por ato do Prefeito Municipal, que poderá ser remunerado.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo 8º - O desempenho de qualquer das funções do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, exceto o Secretário Administrativo.

Art. 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência e de acordo com os objetivos definidos neste Decreto:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção e fiscalização de entorpecentes, bem como promover a integração com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais para realização dos objetivos;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que desempenham atividades de recuperação e reajustamento social de dependentes, no âmbito do Município;

III - apoiar e auxiliar, na forma da lei, os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover a execução dos objetivos estabelecidos nos incisos I a X do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 6º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que se refere às atividades disciplinadas pelo Sistema.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da Competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

①



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de designação de seus membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes convocar, em caráter permanente ou temporário, especialistas da Administração Municipal com conhecimentos na área de Entorpecentes, bem como outros servidores necessários à implantação e funcionamento do mesmo, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam - se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal